



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

EDITAL

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de São Pedro do Suaçuí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº221, Centro, inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 18.409.243/0001-43, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 1516/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de **16/01/2025** a **31/12/2025** no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025**, na data e horários abaixo designados, objetivando **“CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS”**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERIODO DE CRENCIAMENTO	16/01/2025 A 31/12/2025
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	16/01/2025 A 31/12/2025 08h:00 min às 16h:00 min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



--	--

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com.br A Comissão de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

2.5. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br> em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: licitacao@saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou através do site www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, São Pedro do Suaçuí /MG, no horário de 8h00min às 16h00min, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.9. INFORMAÇÕES: e-mail licitacao@saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br ou através do telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



(33) 3434 – 1141, Setor de Licitação, à Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, CEP 39.784-000;

2.10. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança- criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.11. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.12. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.13. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

2.14. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.15. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e as especificações constantes no www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.16. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.18. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO VIII**) e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

4.1.1. O prazo para a prestação dos serviços médicos generalistas deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4.1.2. Os serviços médicos serão executados nas dependências das Estratégias de Saúde da Família (ESF), na Policlínica, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, bem como realizar os devidos acompanhamentos a transferência de pacientes para as cidades de Belo Horizonte, Governador Valadares, Oliveiras, Curvelo, Mantena, Poços de Caldas.

4.1.3. A prestação de serviços em regime de plantões diurnos e noturnos deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população. Assim como também será determinada as escalas de acompanhamentos de pacientes para transferência para outro município.

4.1.4. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

4.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de profissionais, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.

4.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros de resolutividade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS e às normas vigentes.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de São Pedro do Suaçuí/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências, **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025.**

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoeempreendedor.gov.br; ou
- III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou
- IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
- V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou
- VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
- VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- 7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. No ato do credenciamento o representante legal da empresa, deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional formado em medicina (médico) que atuará prestando serviços especificados no Projeto Básico:

a) Deverá ser apresentada a cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação, do médico da empresa (CLÍNICO GERAL), que irá realizar a prestação de serviço ou comprovação de inscrição do mesmo, através do site oficial do Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

b) Os documentos para comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o médico que irá prestar os serviços, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado;
ou

II) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



III) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

IV) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

V) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (ANEXO II)

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (ANEXO III)

7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo ANEXO V):

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.6. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br.

7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

7.10.4.1. A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá **03 (três) dias** para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade do paciente.

7.10.5. A distribuição dos procedimentos será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 16/01/2025 a 31/12/2025, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço, Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, nº.77, Centro, São Pedro do Suaçuí/MG, CEP: 39.784-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **16/01/2025 à 31/12/2025**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 389

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391

070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 434

070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 435

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital**:

12.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de atendimentos aos horários pré-agendados para consultas ou procedimentos cirúrgicos;

12.1.6. A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até o **2º dia útil que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

13.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital, contado da data de recebimento do pedido, no prazo de até **01(um) dia útil, que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.6. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

13.8. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

13.9. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

15.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos constantes nos pedidos de exames/encaminhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

15.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

15.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

15.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar.

15.1.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do procedimento ou consulta: nome do paciente, o endereço de realização, data e o tipo do procedimento ou consulta, que será realizado, unidade de atendimento, nome do médico, preparo caso houver e prazo para retorno.

15.1.10 – À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Saúde de cronograma mensal de execução dos procedimentos cirúrgicos, respeitando os critérios de prioridade clínica e cronológicas apresentadas pelo contratante.

15.1.11. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.

15.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.

15.2.5 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descumprimento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

19.2. O fiscal do contrato será a Sr(a). RENATA DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF 115.099.976-44, servidora Municipal contratada, conforme Portaria nº 2460, de 11 de JANEIRO de 2024;

20. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

20.1 – Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.4 – Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I-A do TERMO DE REFERÊNCIA.

20.5 – Ao participar do certame a Contratada declara:

20.5.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

20.5.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

21. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

21.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no **item 21.3** desta cláusula.

21.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

21.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até **30 dias uteis** contados da data da requisição.

21.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

21.6. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

21.7. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

21.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



22.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.6. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

23 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

23.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe e as especialidades médicas;

ANEXO V - Declaração complementar conjunta

ANEXO VI – Minuta de Termo Credenciamento

ANEXO VII– Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro do Suaçuí/MG, 14 de JANEIRO de 2025.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025.

1.1.2. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município¹.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.2.1. A contratação de médicos generalistas por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. A alta rotatividade de profissionais médicos, comum em municípios de pequeno porte, torna essencial a adoção de um modelo que possibilite a substituição imediata de profissionais, assegurando que não haja interrupção no atendimento das Unidades de Saúde da Família (ESF) e nos plantões médicos diurnos e noturnos.

O credenciamento, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, é uma solução eficiente que permite a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos, com flexibilidade e agilidade. Essa modalidade possibilita manter o edital aberto durante todo o período de vigência, viabilizando a substituição de médicos em caso de desistências ou afastamentos, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou cumprimento de prazos legais, o que garantiria a continuidade do atendimento à população.

Além disso, o modelo de credenciamento atende à inviabilidade de concursos públicos, dado que os valores pagos aos médicos não podem ultrapassar o teto salarial do chefe do Executivo, conforme legislação vigente. Concursos anteriores no município não obtiveram êxito devido à dificuldade de atrair profissionais médicos por conta dessa limitação.

O objetivo principal é assegurar uma assistência médica contínua, eficiente e

¹ Art. 3º, §1º, inc. II do Decreto Municipal Nº 18/2024



qualificada, promovendo melhorias na resolutividade dos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera e atendendo de forma integral às demandas da população. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender às necessidades de assistência médica no Município de São Pedro do Suaçuí/MG consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral), por meio de **credenciamento**, para atuar nas Unidades de Saúde da Família (ESF) e em plantões médicos diurnos e noturnos. O modelo de credenciamento será regulamentado com fundamento no art. 6º, XLIII, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento possibilitará a contratação contínua de profissionais qualificados, atendendo à alta demanda e às variações inerentes ao setor de saúde, especialmente em um contexto de alta rotatividade médica. Por ser um procedimento flexível, permite que o edital permaneça aberto durante todo o período de vigência, facilitando a substituição de profissionais em caso de desistência ou afastamento, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou delongas associadas a prazos legais.

A prestação dos serviços abrangerá:

I. **Atendimento diário nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs)**, assegurando a cobertura integral e a qualidade dos serviços preventivos e de acompanhamento em saúde. O profissional atuará em diversos níveis de atenção à saúde, promovendo a prevenção de doenças e o acompanhamento das condições crônicas dos pacientes. O atendimento diário permitirá a continuidade do cuidado, garantindo a efetividade das ações de saúde nas comunidades urbana e rural.

II. **Plantões médicos diurnos e noturnos** para urgência e emergência, garantindo a continuidade do atendimento à população em períodos críticos, como finais de semana e feriados. O atendimento de plantão é essencial para assegurar que a população tenha acesso a cuidados médicos em qualquer horário, especialmente em situações imprevistas e emergenciais, que exigem resposta rápida e eficaz.

III. **Realização de atendimentos médicos em casos de urgência e emergência** para pacientes que necessitam de acompanhamento durante deslocamentos para outras cidades, conforme indicado, como em viagens para Belo Horizonte, Governador Valadares, Oliveira, Poços de Caldas, Curvelo e Mantena. O acompanhamento médico será de vital importância para a segurança do paciente durante o transporte, garantindo cuidados médicos adequados enquanto o paciente é transferido para hospitais especializados.

A solução proporciona eficiência administrativa, continuidade nos serviços de saúde e maior segurança para a população, mitigando interrupções que impactem o bem-estar coletivo. Além disso, promove economicidade e transparência na gestão pública, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento de princípios constitucionais de universalidade e integralidade no atendimento à saúde.

3.1.1. Considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A escolha pelo credenciamento como modalidade de contratação para a prestação de serviços médicos generalistas no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, baseia-se em critérios técnicos, econômicos e administrativos, com foco na eficiência e continuidade do atendimento à saúde pública.

Em municípios de pequeno porte, a rotatividade de profissionais médicos é elevada, o que impacta diretamente a prestação dos serviços de saúde. O credenciamento, ao possibilitar a substituição imediata de profissionais em caso de desistência ou afastamento, elimina o risco de interrupções no atendimento, garantindo a cobertura contínua e eficiente das Unidades de Saúde da Família e dos plantões médicos.

Diferentemente de outras modalidades, como licitações tradicionais ou concursos públicos, o credenciamento oferece maior flexibilidade. Ele permite que novos prestadores de serviços sejam contratados ao longo do período de vigência do edital, evitando a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios ou esperar prazos legais que poderiam comprometer a continuidade dos serviços.

A inviabilidade de concursos públicos como solução decorre do limite remuneratório imposto pela legislação municipal, que impede a oferta de valores atrativos para profissionais médicos, tornando o concurso uma opção que não atende às necessidades locais. Processos anteriores demonstraram a ineficácia dessa modalidade, devido à falta de interessados.

Assim, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a prestação de serviços de qualidade, dentro dos parâmetros legais e com benefícios diretos para a população.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, sendo 30 hs semanais na área da rede do PSF Urbano.	MÊS	48	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, sendo 30 hs semanais na área da rede do PSF Rural.	MÊS	48	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina para realização de pequenas cirurgias, sendo 15 hs semanais na área do distrito de córrego Dantas	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04	MÉDICO PLANTONISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantão 12 horas, atendimento na policlínica municipal	PLANTÃO	365	R\$ 900,00	R\$ 328.500,00
05	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Belo Horizonte/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
06	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Governador Valadares/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



07	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Oliveira/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
08	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Poços de Caldas/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
09	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Curvelo/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
10	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Mantena/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00
Valor global					R\$ 2.242.500,00

5.2. Os quantitativos descritos acima condizem com a demanda existente na Secretaria Municipal demandante, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços médicos generalistas a serem prestados no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas pessoas jurídicas credenciadas:

- a) **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Apresentação de documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **Qualificação Técnica:** O médico responsável pela execução dos serviços deve possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência comprovada no exercício da medicina, preferencialmente com atuação em programas de saúde da família ou urgência e emergência.
- c) **Especificações dos Serviços:** Disponibilidade para cumprimento da carga horária e regime de trabalho definidos para cada tipo de atendimento (ESF, plantões diurnos e noturnos).
- d) **Capacidade Operacional:** A empresa credenciada deve assegurar a alocação de profissionais suficientes para atender à demanda, respeitando a quantidade de plantões e carga horária estabelecidas no contrato.
- e) **Compromisso com a Qualidade do Atendimento:** Garantir atendimento humanizado e resolutivo, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.2. Requisitos para a Contratação

6.2.1. **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** O proponente deverá estar em conformidade com a legislação vigente, apresentando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo todos os documentos e certidões exigidas, que comprovem sua situação legal para a execução dos serviços.

6.2.2. **Proposta Detalhada e Transparente:** A contratada deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário por cada item, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

6.2.3. **Comprometimento Ético e Responsabilidade Ambiental:** O proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas (liquidadas) pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

7.1.3. Atender com pontualidade os pacientes;

7.1.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

7.1.5. Atender as exigências do Projeto Básico;

7.1.6. As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

7.1.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.2. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.2. manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviços, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.

7.6. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

7.7. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.8. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

7.9. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.10. Esclarecer aos pacientes do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.11. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.

7.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.14. São ainda obrigações da CONTRATADA:

7.14.1 - Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

7.14.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.14.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.16. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

8.6. Atestar o recebimento dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

8.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;

8.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

8.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- **Gestora do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.
- **Fiscal do Contrato:** Sr(a). RENATA DOS SANTOS REIS no CPF 115.099.976-44, servidora Municipal indicado preliminarmente, para ser nomeado para essa função.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é R\$ 2.242.500,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços médicos generalistas (clínico geral) no Município de São Pedro do Suaçuí/MG será realizada por pessoas jurídicas credenciadas, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo a ser implementado está estruturado da seguinte forma:

- a) **Prestação dos Serviços nas PSFs:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Os profissionais alocados nos PSFs urbanos deverão cumprir carga horária semanal de 30 horas, em regime presencial, de segunda a sexta-feira.
- Os profissionais alocados nos PSFs rurais deverão cumprir carga horária semanal de 30 horas, em regime presencial, de segunda a sexta-feira
- As atividades incluirão consultas médicas, atendimento a demandas programadas e espontâneas, visitas domiciliares, participação em reuniões da equipe multidisciplinar e execução de ações de saúde preventiva e promocional.
- Os médicos alocados nas PSFs não poderão possuir vínculo com outras PSFs, garantindo exclusividade no atendimento.

b) Plantões Médicos Diurnos e Noturnos:

- Serão disponibilizados plantões médicos diurnos (12 horas) aos finais de semana e feriados, e plantões médicos noturnos (12 horas) todos os dias da semana, conforme a escala definida pela Secretaria de Saúde.
- Os plantonistas deverão atuar no atendimento de urgências e emergências na Policlínica, assegurando a continuidade do serviço em horários críticos.

c) Acompanhamento de pacientes para deslocamento para outro município:

- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Belo Horizonte/MG**.
- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Governador Valadares/MG**.
- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Oliveira/MG**.
- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Poços de Caldas/MG**.
- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Curvelo/MG**.
- Serão disponibilizados 30 acompanhamentos de pacientes com serviços médicos em casos de urgência e emergência a **Mantena/MG**.

d) Flexibilidade e Substituição de Profissionais:

- O credenciamento permitirá a contratação de novos prestadores ao longo do período de vigência do edital, garantindo a reposição imediata em caso de afastamento ou desistência de profissionais previamente contratados.

e) Monitoramento e Controle:

- A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das metas estabelecidas, a qualidade do atendimento e a satisfação dos usuários.
- Serão elaborados relatórios periódicos para avaliação da eficiência e da resolutividade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



f) Integração com as Políticas de Saúde do SUS:

- Os serviços serão executados em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.
- As atividades deverão ser alinhadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Atenção Básica e à Rede de Urgência e Emergência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção dos prestadores de serviços médicos generalistas para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Suaçuí/MG será realizada por meio do processo de credenciamento, obedecendo aos critérios abaixo descritos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Regularidade jurídica da pessoa jurídica, com apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- Certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, conforme previsto em legislação aplicável.

b) Qualificação Técnica:

- Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável.
- Documentos que atestem a capacidade técnica-operacional da empresa para a prestação dos serviços descritos.
- Experiência comprovada em serviços médicos, especialmente em Estratégias de Saúde da Família (ESF/PSF) ou atendimento em plantões médicos de urgência e emergência.

c) Proposta de Preços Compatíveis:

- Os valores apresentados devem estar em conformidade com os preços de mercado, considerando os parâmetros de custo-benefício e as especificações do objeto contratado.
- Não serão admitidos valores que extrapolem os limites financeiros previstos pela Administração Municipal.

d) Adequação à Carga Horária e Regime de Trabalho:

- Compromisso formal de alocação de médicos para cumprimento da carga horária definida (30 horas semanais para ESFs/PSFs e 12 horas por plantão).
- Declaração de que o médico alocado não possui vínculo ativo com outras ESFs/PSFs.



14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.²

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do

² Art. 7º, § 1º da IN SEGES Nº 77/2022



orçamento, salvo o previsto no item **15.3** desta cláusula.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.³

15.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital⁴.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou

³ Art. 25, §8º, inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021

⁴ Art. 25, §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Da Análise de Riscos:

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

15.4.1.1. No presente caso, **devido à natureza comum do objeto, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada.**

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

17.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 389

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 434

070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 435

19. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados parcialmente, e de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante. A solicitação será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens entregues com o solicitado para a CONTRATADA.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, Credenciamento por Inexigibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

São Pedro do Suaçuí/MG, 17 de dezembro de 2024.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**ANEXO II -
MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**

**MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, no CREDENCIAMENTO nº 001/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº. 001/2025, e na alínea “c” do item 7.4 do edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que **possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, com qualificação dos profissionais, que irão executar os serviços, constando o número de profissionais, os nomes, o número do registro no órgão de classe CRM e especialidade** descritas no Anexo I, Termo de Referência, para o (s) item (ns) que possui interesse em credenciar:

Nome profissional _____, CRM nº _____ Especialidade _____, quantidade de profissionais _____;

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V**

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

() Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

() Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

() Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.243/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, portador do CPF nº 085.664.526-58, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº.001/2025, Processo Licitatório nº.003/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 003/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 003/2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			
3		UNID.			
VALOR GLOBAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.2 - O Município de São Pedro do Suaçuí pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste **Credenciamento nº.001/2025**.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. O prazo para a prestação dos serviços médicos generalistas deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços médicos serão executados nas dependências das Estratégias de Saúde da Família (ESF), na Policlínica, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, e nos acompanhamentos médicos para transferência de pacientes para outros Municípios.

6.1.3. A prestação de serviços em regime de plantões diurnos e noturnos deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população. Assim como a escala de acompanhamentos médicos para deslocamento de pacientes para outro município.

6.1.4. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

6.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de profissionais, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros de resolutividade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS e às normas vigentes.

6.1.7. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.1.8. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos constantes nos pedidos de exames/encaminhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

7.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar.

7.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do procedimento ou consulta: nome do paciente, o endereço de realização, data e o tipo do procedimento ou consulta, que será realizado, unidade de atendimento, nome do médico, preparo caso houver e prazo para retorno.

7.10 - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Saúde de cronograma mensal de execução dos procedimentos cirúrgicos, respeitando os critérios de prioridade clínica e cronológicas apresentadas pelo contratante.

7.11. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.12. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.13. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

7.18. Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

7.19. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;

7.20. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

7.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.22. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;

7.23. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.24. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.25. Responder por e-mail, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

7.26. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.

7.27. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.
- 8.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 8.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
- 8.6.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.7.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.8.** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
- 8.9.** Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 389
070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390
070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391
070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 434
070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 435

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **Gestor do contrato** será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

18.2. O **fiscal do contrato** será a Sra. RENATA DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF 115.099.976-44, servidora Municipal contratada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
EUZÉBIO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº.002/2025

ANEXO VIII
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG PARA O EXERCÍCIO 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, garantindo o pleno funcionamento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde e nos Programas Estratégia Saúde da Família (ESF).

Os serviços médicos nos PSFs tanto urbanos quanto rurais, com carga horária de 30 horas semanais, são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

A necessidade de 365 plantões anuais, com duração de 12 horas, é justificada pela alta demanda registrada tanto nos dias comuns da semana quanto nos finais de semana e feriados, períodos em que a procura por atendimentos médicos emergenciais aumenta significativamente. Da mesma forma, os deslocamentos com acompanhamento médico para outros municípios afim de atendimentos mais complexos e casos mais críticos são indispensáveis para a manutenção de uma cobertura de saúde 24 horas, assegurando respostas rápidas e eficazes às urgências e emergências em qualquer horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Essa contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- Apresentação dos registros e certificações dos profissionais de saúde envolvidos;
- Elaboração e entrega de proposta detalhada, contemplando todas as especificações requeridas neste processo de credenciamento;
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de São Pedro do Suaçuí realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades específicas de prestação de serviços médicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Durante esse levantamento, constatou-se a inexistência de fornecedores que atendam integralmente ao objeto especificado, especialmente devido à singularidade e alta especialização do serviço requerido.

A prestação de serviços médicos possui características técnicas específicas que tornam o objeto singular e de difícil comparação com contratações similares realizadas por outros municípios da região. Esses serviços exigem profissionais com formação e especialização na área, além de atendimento a critérios técnicos, legais e de saúde pública que variam conforme as necessidades locais. Essa complexidade torna inviável a obtenção de referências de preços médios consolidados no mercado.

Foram realizadas consultas a plataformas como o site Licitar Digital, além de outras fontes de pesquisa de preços. Contudo, devido à natureza especializada do objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ausência de contratos semelhantes em municípios próximos, constatou-se a dificuldade de realizar uma pesquisa de mercado ampla e conclusiva.

Dessa forma, optou-se pela cotação direta com fornecedores especializados, considerando que essa abordagem reflete de forma mais precisa o custo real da contratação e assegura a viabilidade técnica e operacional necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Não foi localizada nenhuma Ata de Registro de Preços que atendesse integralmente aos requisitos pretendidos nesta contratação. Assim, a solução definida baseia-se no levantamento de mercado, na pesquisa de preços e na negociação direta com fornecedores, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com os preceitos legais:

Solução 1	Credenciamento de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) PSF, e plantões médicos, para atendimento da secretaria municipal de saúde do município de São Pedro do Suaçuí/MG, para o exercício 2025, além do disposto no art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a flexibilidade e eficiência na contratação, permitindo uma resposta rápida às necessidades variáveis de saúde. Promovendo Melhoria na qualidade do atendimento médico, redução no tempo de espera e aumento da resolutividade dos serviços de saúde no município.
Solução 2	Realização contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) PSF, e plantões médicos, para atendimento da secretaria municipal de saúde do município de São Pedro do Suaçuí/MG, para o exercício 2025, por meio do Pregão Eletrônico.
Solução 3	Realização de Concurso Público para contratação de Médicos Generalistas (Clínico Geral) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Solução 1, que propõe o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) para as Unidades de Saúde da Família (PSF) e plantões médicos no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, é a mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no exercício de 2025. A escolha desta solução é fundamentada na alta rotatividade de médicos em municípios pequenos, uma realidade que comprometeria a continuidade do atendimento à população caso se optasse por métodos mais burocráticos, como a realização de concurso público ou o uso de outras modalidades de licitação.

Nos pequenos municípios, a procura por concursos públicos para cargos de médicos generalistas tem se mostrado ineficaz, principalmente devido ao teto remuneratório que não é competitivo em relação ao mercado privado. De acordo com o artigo 37, inciso XI, da **Constituição Federal de 1988**, o valor pago aos servidores públicos, incluindo médicos, não pode ultrapassar o teto estabelecido, que corresponde ao subsídio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



chefe do Poder Executivo Municipal. Essa limitação tem levado à falta de adesão aos concursos públicos, como evidenciado em tentativas anteriores que resultaram em um baixo número de classificados ou mesmo na ausência de interessados.

Esse cenário compromete o preenchimento das vagas e dificulta a continuidade dos serviços médicos essenciais à população, especialmente em localidades que dependem diretamente da rede pública de saúde.

A alternativa de credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, oferece maior flexibilidade e agilidade para atender a demanda constante por médicos na rede de saúde. A possibilidade do credenciamento ficar aberto durante todo o período de doze meses, permitindo a substituição imediata de médicos caso haja desistência ou necessidade de reposição, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou prazos legais adicionais, o que garante a continuidade do atendimento sem interrupções. Isso é particularmente importante em um contexto em que a demanda por serviços médicos pode variar ao longo do tempo, especialmente em casos de urgências, emergências e alterações na demanda populacional.

Em comparação, o processo de Pregão Eletrônico, embora eficaz para contratações de natureza mais estável, não oferece a mesma flexibilidade. O pregão exige novos trâmites legais em caso de substituição de profissionais, o que pode gerar atrasos e lacunas no fornecimento de serviços médicos. Em contraste, o credenciamento permite a contratação de médicos de forma ágil e contínua, sem a necessidade de reabertura de licitação.

Portanto, a Solução 1 se configura como a mais vantajosa para o Município de São Pedro do Suaçuí, pois não só oferece uma resposta rápida e eficaz às necessidades de saúde da população, mas também elimina as limitações impostas pelos concursos públicos, que não se mostraram viáveis em razão da falta de aderência aos baixos valores de remuneração. A flexibilidade do credenciamento e sua capacidade de garantir a continuidade do atendimento médico são essenciais para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde no município, sem os contratemplos e riscos associados a processos licitatórios demorados ou concursos públicos que não geram resultados satisfatórios.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de São Pedro do Suaçuí, a Secretaria de Saúde estima as seguintes quantidades a serem contratadas no âmbito deste processo, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, sendo 30 hs semanais na área da rede do PSF Urbano.	MÊS	48	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, sendo 30 hs semanais na área da rede do PSF Rural.	MÊS	48	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA - Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina para realização de pequenas cirurgias, sendo 15 hs semanais na área do distrito de córrego Dantas	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04	MÉDICO PLANTONISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico,	PLANTÃO	365	R\$ 900,00	R\$ 328.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantão 12 horas, atendimento na policlínica municipal				
05	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Belo Horizonte/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
06	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Governador Valadares/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
07	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Oliveira/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
08	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a poços de Caldas/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
09	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Curvelo/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
10	Serviços Médicos para acompanhamento de paciente em casos de urgência e emergência a Mantena/MG.	SERVIÇOS	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00
Valor global: R\$ 2.242.500,00					

7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada cotação direta com fornecedor. Essa análise foi pautada com base nos preços cotados e realizado o balizamento do preço médio. Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta as necessidades da Secretaria Solicitante, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.242.500,00**(dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços médicos, e reconhecendo a importância de promover a ampla participação de licitantes, a decisão de parcelar a contratação é justificada pelos seguintes motivos:

A. Ampliação da Participação de Empresas: O parcelamento possibilita que empresas de diferentes portes e capacidades concorram, promovendo uma concorrência mais ampla e fomentando a participação de negócios locais.

B. Estímulo à Concorrência e Competitividade: A divisão do objeto em unidades autônomas estimula a competição entre licitantes, resultando em propostas mais competitivas e condições comerciais vantajosas para a contratante.

C. Adequação ao Orçamento Disponível: O parcelamento permite uma melhor adequação do comprometimento financeiro ao orçamento disponível em cada período, evitando impactos excessivos e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

D. Preservação da Economia de Escala: O parcelamento é estruturado de forma a não comprometer a economia de escala, garantindo a eficiência operacional e a entrega integral da solução proposta.

9.2. A decisão pelo parcelamento visa, portanto, otimizar a contratação, permitindo uma gestão mais flexível e facilitando a participação de um maior número de empresas interessadas, contribuindo para o alcance dos objetivos da Secretaria de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente Contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a adoção da solução de credenciamento para a contratação de médicos generalistas (clínico geral) para as Unidades de Saúde da Família (PSF) e plantões médicos no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, no exercício de 2025, incluem a continuidade e a qualidade no atendimento à população, com a eliminação de lacunas no serviço médico. A solução visa reduzir a alta rotatividade de médicos, que é um desafio comum em municípios pequenos, proporcionando maior estabilidade no atendimento e confiança da comunidade.

A flexibilidade do credenciamento permitirá a substituição imediata de profissionais, caso haja desistência ou necessidade de afastamento, garantindo que o atendimento não seja interrompido e sem a necessidade de novos processos licitatórios. Com isso, espera-se uma cobertura médica contínua e de qualidade nas Unidades de Saúde da Família e plantões médicos diurnos e noturnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A medida também trará maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o credenciamento se adapta rapidamente às demandas de saúde, evitando os custos e prazos dos concursos públicos, que no passado não geraram os resultados esperados. A contratação de médicos generalistas assegurará maior resolutividade nos atendimentos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação da população.

Esses resultados contribuirão para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento médico no município, com uma cobertura mais abrangente, garantindo a continuidade do serviço e atendendo de forma mais eficaz às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Com o intuito de garantir a efetiva implementação da solução proposta, é imprescindível proceder com a contratação mencionada anteriormente para abordar as necessidades de aprimoramento dos serviços prestados pela unidade básica de saúde. Esta medida visa aprimorar o atendimento oferecido à nossa comunidade, alinhando-se com os objetivos de fortalecimento do sistema de saúde local e ampliação do acesso a serviços de qualidade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram visualizados impactos ambientais com a contratação dos serviços mencionados anteriormente.

15- Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso Dotação Orçamentária

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento vigente do Município de **São Pedro do Suaçuí/MG**, classificados de acordo com a seguinte estrutura orçamentária:

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 389
070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390
070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391
070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 434
070201.10.301.0020.2060.33903900 FICHA 435

O valor previsto será empenhado de acordo com a dotação orçamentária vigente, especificada no orçamento municipal, sendo autorizado o remanejamento ou suplementação, se necessário, para a execução do objeto contratado.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta Secretaria declara viável esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



16.2.1. Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação dos serviços mostra-se técnica e financeiramente viável.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

São Pedro do Suaçuí/MG, 17 de dezembro de 2024.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE